

# EDITAL – SRP PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.052/2025

(Processo Administrativo nº SEMAD-20251015997

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: https://www.portaldecomprasnatal.com.br/, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2025 a partir das 09h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de Novembro de 2025, às 09h30min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de Novembro de 2025, às 09h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.portaldecomprasnatal.com.br

PREGOEIRA: MARIA IZILDA SIQUEIRA FONTES

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta através do REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 82 ao art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para o **eventual fornecimento de extintores e recarga com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias**, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.
- 1.6. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - 1.6.1. ANEXO I. Termo Referência;
  - 1.6.2 ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
  - 1.6.3. ANEXO III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - 1.6.4 ANEXO IV. Modelo de apresentação da proposta.
- 1.7 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços constará como ANEXO ÚNICO da Ata.
- 1.8. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no *www.portaldecomprasnatal.com.br*, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.
- 3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.
- 3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

- 3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.10 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;
  - 3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.
- 3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- 3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.
- 3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
- 4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
- 4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores;
  - 4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações
  - 4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário e total do item:
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Fabricante

- 5.1.4. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 (dez centavos de real), conforme valor informado em cada item lançado na plataforma <a href="https://www.portaldecomprasnatal.com.br">www.portaldecomprasnatal.com.br</a>.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
  - 6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.25.2. empresas brasileiras;
  - 6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do

empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - 7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.10.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s)(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

# 8.2. Habilitação jurídica:

- 8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municiapl ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.4.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 8.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 8.5 Qualificação Técnica:

- 8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 30% do quantitativo do item que tenha valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1°, da Lei 14133/21).
  - 8.5.1.1 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.
  - 8.5.1.2 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
  - 8.5.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
  - 8.5.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 8.5.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.5.2 Demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.
- 8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.17 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.18 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, <u>no prazo de 02 (duas) horas</u>, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.21 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
  - 8.21.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 8.21.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
  - 8.21.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;
  - 8.21.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.22 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

8.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.28 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.28.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.28.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.28.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.29 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 9 - DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
  - 9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

#### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 10.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

#### 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 13.1.6 fraudar a licitação
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.
- 13.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

# 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail <a href="mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br">pregao.semad@natal.rn.gov.br</a> ou em campo específico do Portal de Compras Públicas de Natal <a href="mailto:www.portaldecomprasnatal.com.br">www.portaldecomprasnatal.com.br</a>
- 14.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.
- 14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal <a href="www.portaldecompras.natal.com.br">www.portaldecompras.natal.com.br</a> e no portal: https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/

Natal/RN, 27 de Outubro de 2025.

#### **BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**

Secretário Municipal de Administração



#### CENTRAL DE COMPRAS PMN

# TERMO DE REFERÊNCIA № 013/2025 Processo: SEMAD-20251015997

# 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para recarga com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, para atender as necessidades dos órgãos/secretarias demandantes na execução das atividades institucionais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 São demandantes do presente processo licitatório: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal -ARSBAN, Secretaria Municipal de Cultura — SECULT/FUNCARTE, Gabinete da Vice-Prefeita — GAVIPRE, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal — NATALPREV, Procuradoria Geral do Município — PGM, Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer — SEL, Secretaria Municipal de Administração — SEMAD, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social — SEMDES, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SEMSUR, secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social — SEMTAS, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres — SEMUL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo — SEMURB, Secretaria Municipal de Turismo — SETUR, Secretaria Municipal de Saúde — SMS e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana — STTU.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 686



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 686



# **CENTRAL DE COMPRAS PMN**

NATAL PREFEITURA  SMAD SMETCH SE AMERICAN A AMERICAN A AMERICAN AM			EXTINTORES															
Item	DESCRIÇÃO		FUNCARTE	GAVIPRE	NATALPREV	PGM	SEINFRA	RETA	SEMAD	SEWDES	SEMSUR	SEMTAS	SEMUL	SEMURB	SETUR	SMS	UTTS	Total
1	Recarga de extintor de Água Pressurizada (AP) 10L com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.			2	11	18	4	46	29	15	79	130	8	4	2	297	0	690
2	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 4kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	5	0	0	11	18	0	45	28	0	79	75	8	4	4	242	0	519
3	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (POS) 6 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.		40	2	0	0	0	1	0	5	0	40	0	26	2	40	12	168
4	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 8 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.		0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	8
5	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 12 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	68	0	76
6	Recarga de extintor de $CO_2$ 4 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	4	4	17	0	28
7	Recarga de extintor de $CO_2$ 6 kg com teste hidrostático e manutenção $3^{\circ}$ nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	40	2	1	0	0	0	4	0	0	2	0	26	0	40	12	127
8	Manutenção 2º nível em extintor <b>AP 10L</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	5	40	2	11	18	4	46	29	15	79	130	8	4	2	297	0	690
9	Manutenção 2º nível em extintor <b>POS 4 Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	5	0	0	11	18	0	45	28	0	79	75	8	4	4	242	0	519
10	Manutenção 2º nível em extintor <b>PQS 6 Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	40	2	0	0	0	1	0	5	0	40	0	26	2	40	12	168
11	Manutenção 2º nível em extintor <b>PQS 8 Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	8
12	Manutenção 2º nível em extintor <b>POS 12 Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	68	0	76
13	Manutenção 2º nível em extintor <b>CO<sub>2</sub> 4Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	4	4	17	0	28
14	Manutenção 2º nível em extintor <b>CO<sub>2</sub> 6Kg</b> , com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	0	40	2	1	0	0	0	4	0	0	2	0	26	0	40	12	127
15	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo Água Pressurizada (AP) com capacidade de 10L classe A, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	0	16	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
16	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo Pó Químico Seco (PQS) com capacidade de <b>6kg.</b> classe ABC, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	0	16	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
17	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo gás carbônico (CO <sub>3</sub> ) com capacidade de 6 kg. classe BC, incluindo suporte para fixação e placa de sinailização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	0	16	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18

Quadro 1: Quantitativo de itens por secretarias e órgãos.

Fonte: Processo SEMAD-20251015997

1.3 Os quantitativos a serem adquiridos para a Administração do Município como um todo foram aduzidos do Documento de Formalização de Demanda — DFD e Estudo Técnico Preliminar — ETP e estão discriminados no Quadro 1.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 687



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls. 687



### **CENTRAL DE COMPRAS PMN**

1.4 De acordo com o Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006, os produtos a serem adquiridos em licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, deverão atender a reserva de cota de até vinte e cinco por cento (25%) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Esta cota é aplicada nos itens que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no inciso I do Art. 48 da mesma Lei, uma vez que até este limite, o item é exclusivo para participação de ME/EPP. No presente caso, os itens estão enquadrados nos valores do Art. 48, I, destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Tabela 1: Quantitativo total de itens a serem licitados neste processo.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	3662	Recarga de extintor de Água Pressurizada (AP) 10L com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	690	48,24	33.285,60	
2	3662	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 4kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	519	49,82	25.856,58	
3	3662	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 6 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	168	65,21	10.955,28	
4	3662	Recarga de extintor de Pó Químico Seco (PQS) 8 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor	UND	8	66,83	534,64	
5	3662	Recarga de extintor de Pó Químico					

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 688





fls. 688





		Seco (PQS) 12 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de	UND	76	80,00	6.080,00
		peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.				
6	3662	Recarga de extintor de CO <sub>2</sub> 4 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	28	59,65	1.670,20
7	3662	Recarga de extintor de CO <sub>2</sub> 6 kg com teste hidrostático e manutenção 3º nível, incluindo revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	127	60,10	7.632,70
8	3662	Manutenção 2º nível em extintor AP 10L, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	690	27,80	19.182,00
9	3662	Manutenção 2º nível em extintor PQS 4 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	519	40,48	21.009,12
10	3662	Manutenção 2º nível em extintor PQS 6 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	168	56,10	9.424,80
11	3662	Manutenção 2º nível em extintor PQS 8 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	8	58,12	464,96
12	3662	Manutenção 2º nível em extintor PQS 12 Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do	UND	76	91,62	6.963,12

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 689



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





		extintor.				
13	3662	Manutenção 2º nível em extintor CO₂ 4Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	28	43,33	1.213,24
14	3662	Manutenção 2º nível em extintor CO₂ 6Kg, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor.	UND	127	44,99	5.713,73
15	271708	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo Água Pressurizada (AP) com capacidade de 10L, classe A, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	UND	18	182,66	3.287,88
16	297883	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo Pó Químico Seco (PQS) com capacidade de 6kg, classe ABC, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)	UND	18	192,40	3.463,20
17	258406	Aquisição e colocação de extintor portátil de combate a incêndio com carga tipo gás carbônico (CO <sub>2</sub> ) com capacidade de 6 kg, classe BC, incluindo suporte para fixação e placa de sinalização de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	UND	18	744,67	13.404,06

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 690



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





#### VALOR TOTAL

R\$ 170.141,11 (Cento e setenta mil cento e quarenta e um reais e onze centavos)

Quadro 2: Quantitativo de itens do objeto. Fonte: Processo SEMAD-20251015997

- 1.5 Os serviços re recarga e a aquisição de extintores devem seguir o contido nas normas legais, tais como:
  - 1.5.1 Instrução Técnica nº 21/2022 Corpo de Bombeiros Militar do RN, que estabelece critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo às exigências do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 1.5.2 Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho e suas atualizações.
  - 1.5.3 NBR 12962, que fixa condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio
  - 1.5.4 NBR 7195 Cor na segurança do trabalho Procedimento
  - 1.5.5 NBR 9654 Indicador de pressão para extintores de incêndio Especificação
  - 1.5.6 NBR 9695 Pó químico para extinção de incêndio Especificação
  - 1.5.7 NBR 10721 Extintores de incêndio com carga de pó químico Especificação
  - 1.5.8 NBR 11715 Extintores de incêndio do tipo carga d'água Especificação
  - 1.5.9 NBR 11716 Extintores de incêndio com carga de gás carbônico Especificação
  - 1.5.10 NBR 11751 Extintores de incêndio Tipo espuma mecânica Especificação
  - 1.5.11 NBR 11762 Extintores de incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados Especificação
  - 1.5.12 NBR 11863 Carga para extintor de incêndio à base de espuma química e carga líquida Especificação

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 691



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





- 1.5.13 NBR 15808 que especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável.
- 1.5.14 NBR 15809 que especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio sobre rodas.
- 1.5.15 NBR 9654 Indicador de pressão para extintores de incêndio especificação;
- 1.5.16 NBR 12274 Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases procedimentos
- 1.5.17 NBR 12693 Sistemas de proteção por extintores de incêndio
- 1.5.18 Lei nº 13.425, de 30 de Março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil; e dá outras providências.
- 1.5.19 Portarias 158, de 27 de Junho de 2006 e 173, de 12 de Julho de 2006, do INMETRO
- 1.5.20 Demais regulamentos atualizados e vigentes.
- 1.6 Os extintores a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo Corpo de Bombeiros local, considerando os tipos de riscos existentes nas dependências do órgão (extintores de água, pó químico, CO2, entre outros).
- 1.7 Todos os extintores passarão por manutenção preventiva, executada por empresa especializada, devidamente registrada no INMETRO e autorizada pelo Corpo de Bombeiros. Essa manutenção inclui:
  - 1.7.1 Verificação do conteúdo (peso e tipo);
  - 1.7.2 Substituição de lacres e etiquetas;

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 692







- 1.7.3 Abertura do extintor para revisão interna e, se necessário, recarga (manutenção de 2º nível);
- 1.7.4 Atualização do certificado de manutenção.
- 1.8 Os serviços a serem executados devem ser realizados a partir de inspeção técnica e avaliação do estado dos extintores, incluindo limpeza e manutenção do equipamento, testes de pressão (se aplicável), reposição do agente extintor adequado e seguir as normativas legais vigentes;
- 1.9 Após a realização da recarga, cada extintor deverá receber uma etiqueta de identificação em material impermeável, contendo as seguintes informações: tipo de carga, capacidade do extintor, número de identificação do equipamento, data da recarga (mês e ano), data prevista para a próxima recarga (mês e ano) e a data do último teste hidrostático realizado;
- 1.10 Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga seguindo toda a Regulamentação Técnica e Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
- 1.11 O recipiente deve conter a identificação do produto e da empresa responsável pelo produto, local e data de envasamento, prazo de validade, peso, número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo, instruções operação e informações de segurança, sua utilização e cuidados na utilização.
- 1.12 Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, com registro e certificado de garantia do Instituto de Metrologia – INMETRO e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 1.13 Na execução das atividades, objeto deste processo, inclusive transporte, distribuição e comercialização dos extintores, deverão ser observadas a legislação sobre a matéria, as normas e regulamentos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional De Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- 1.14 Os itens e serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum, uma vez que, possuem padrão de desempenho e qualidade com especificações usualmente

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 693



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





encontradas no mercado, e portanto, será licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, e pelo disposto no art. 3º, incisos I, II, III, IV ou V do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) — pela conveniência de aquisição eventual dos bens de forma parcelada pelas secretarias e órgãos, e por se tratar de atendimento a mais de um órgão e/ou secretaria, mesmo se tratando no caso atual, de compra centralizada.

1.15 A utilização de uma Central de Compras na Lei nº 14.133/2021 está prevista no artigo 181, que trata das disposições transitórias e finais da Lei 14.133/2021, abordando a possibilidade de centralização das compras na Administração Pública, conforme o presente caso, que trata-se de uma licitação corporativa que leva em consideração o quantitativo estimado por secretaria e entidade que compõe a Prefeitura Municipal de Natal/RN e que demonstraram interesse na presente contração. Dessa forma, há interdependência entre a Central de Compras e os demais entes da Administração do Município de Natal/RN.

1.16 A Central de Compras implementada no Município do Natal pela Lei complementar nº 252 de 26 de dezembro de 2024 tem como objetivo otimizar as aquisições em grande escala, permitindo à Administração Pública alcançar maior economicidade e um melhor controle de despesas, sendo fundamental para otimizar recursos e alcançar economias de escala significativas. Ademais, visa garantir maior transparência e competitividade nos processos licitatórios, além de possibilitar o compartilhamento de recursos e a centralização de informações.

1.17 Os itens do objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.18 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada sua vigência por igual período, conforme Art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, renovando os quantitativos originalmente registrados, desde que atendidas as seguintes condições: comprovação da vantajosidade do preço, tenha sido tratado no planejamento da contratação e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 694



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 694





1.19 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento continuado.

1.20 O fornecimento dos itens e a prestação dos serviços são enquadrados como continuados tendo em vista a necessidade contínua dos itens ora solicitados para a execução das atividades desenvolvidas pelas secretarias demandantes.

1.21 Este é um serviço de manutenção continuada, que inclui a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos extintores ao longo do período do contrato, com periodicidade semestral para a manutenção preventiva e disponibilidade contínua para reparos e substituições corretivas.

1.22 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada tópico 1 – "Descrição da Necessidade da Contratação" e 4 – "Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo" dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme informações a seguir.

2.2 A contratação é necessária para suprir as necessidades de garantir a segurança contra incêndios nas instalações da Prefeitura Municipal do Natal/RN e suas unidades descentralizadas, sendo uma condição indispensável para a preservação da integridade física de servidores, visitantes e do patrimônio público. O funcionamento regular e seguro dos espaços institucionais depende do atendimento a requisitos mínimos de proteção, especialmente diante das exigências normativas e das condições operacionais dos ambientes.

2.3 A recarga dos extintores com teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, a fim de atender a demanda das diversas secretarias e órgãos (administração direta e indireta) é essencial, uma vez que os extintores de incêndio são equipamentos de extrema necessidade para atender as medidas emergenciais de combate a incêndios, gerando assim maior

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 695



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 695



segurança nos prédios institucionais, e sua carga deve ser substituída anualmente, realizando assim a sua manutenção. A referida manutenção visa manter sua eficácia, de acordo com as normas vigentes, para que quando necessitar o mesmo esteja em pleno funcionamento.

- 2.4 Ademais, com a ampliação de setores, o uso contínuo das estruturas físicas e a evolução das demandas administrativas, cresce a necessidade de manter os espaços em conformidade com os parâmetros de segurança. Situações de risco, associadas à ausência de condições adequadas, podem comprometer a continuidade dos serviços e a proteção das pessoas que circulam diariamente pelos prédios públicos. Dessa forma, algumas secretarias demonstraram a necessidade de aquisição buscando, assim, atender pontualmente as normas de segurança, quanto a prevenção a combate de incêndios, trazendo assim mais segurança aos servidores, usuários e a comunidade.
- 2.5 A necessidade da presente contratação é imprescindível tendo em vista que a falta da manutenção e recarga desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público assim como aos servidores e usuários. Desse modo, a adequação às normas vigentes e a manutenção de um ambiente seguro constituem uma exigência permanente, especialmente diante da responsabilidade institucional de garantir o funcionamento dos serviços em espaços protegidos e preparados para situações de emergência.
- 2.6 As quantidades estimadas para cada item são baseadas no histórico de consumo, conforme levantamentos realizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Natal/RN, considerando também novas demandas de programas e ações de governo para os próximos exercícios e a possível abertura de novas unidades/prédios, vinculadas às secretarias que compõem a Prefeitura de Natal.
- 2.7 Conforme previsto no artigo 12, inciso VII, Lei 14.133/21), a presente contratação deveria estar contida no Plano de Contratações Anual (PCA), em alinhamento com o planejamento da Administração Municipal. Entretanto, a atual gestão da Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, neste início de primeiro ano, não identificou a existência de um PCA, e, ato contínuo, iniciou procedimentos para que este instrumento de planejamento seja

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 696

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



formalizado. Sua regulamentação foi publicada através do Decreto Municipal n.º 13.331 de 27 de março de 2025, em 28.03.2025 e o efetivo plano de contratações anual, atualmente, encontra-se na fase de elaboração.

# 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a informações a seguir.
- 3.2 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, a solução escolhida a ser adotada pelo município é a já existente na atualidade. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.
- 3.3 A Secretaria Executiva de Compras do Município de Natal busca a contratação de empresa especializada para recarga com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, onde a Administração Pública pode optar por adquirir os itens e/ou serviços diretamente de fabricantes ou fornecedores especializados, através da realização de licitações públicas para selecionar o melhor fornecedor com base em critérios como preço, qualidade, garantia e prazo de entrega.
- 3.4 Portanto, a contratação dos serviços e aquisição dos itens para as secretarias da Administração Municipal de Natal/RN, ora demandantes, é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir com eficiência nas atividades desenvolvidas.
- 3.5 A implementação desta solução integrada para aquisição visa atender de forma eficiente e sustentável as ações desenvolvidas pelas secretarias e é a mais adequada para a presente aquisição, por apresentar melhor custo-benefício, uma vez que não apresenta nenhum tipo de investimento em estrutura/instalação, é mais econômico, já possuímos os recipientes necessários para recarga e que com os requisitos exigidos, a empresa fornecedora dos

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 697



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



produtos deverá suprir o solicitado de forma eficiente, de modo que a Administração Pública possa prestar os seus serviços sem interrupções.

- 3.6 Para tanto, a solução proposta para a contratação e aquisição dos itens se limita à prestação dos serviços e ao fornecimento dos itens conforme as especificações descritas e o acompanhamento da entrega será realizado pela Secretaria contratante.
- 3.7 Em atendimento às necessidades e demandas da Administração do Município de Natal/RN, e pelo levantamento e análise das alternativas de mercado, estabelece-se a modalidade de licitação o PREGÃO ELETRÔNICO com o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a eventual contratação e aquisição dos produtos, conforme as especificações descritas no item 1 (um) deste Termo de Referência.
- 3.8 O Sistema de Registro de Preços se trata de um procedimento auxiliar da licitação, cujo objetivo é a realização de registro de preços para contratações futuras de bens e serviços. O valor a ser cobrado pelo bem ou serviço será assinalado em uma ata de registro de preços, firmando um compromisso entre o poder público e os fornecedores, o qual se compromete a não alterar os preços por um período pré-fixado legalmente de um ano, podendo ser prorrogado, como dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9 Em que pese a presente contratação ser fornecimento continuado, o seu quantitativo é estimado (o quantitativo levantado é um número presumido, considerando que o município prevê a abertura de outras unidades de atendimento que necessitarão da contratação e aquisição dos itens descritos), a entrega será realizada de forma parcelada e para atendimento de mais de uma secretaria, possibilitando assim a utilização do procedimento auxiliar sistema de registro de preço. Destaque-se que há necessidade da entrega ser parcelada, pois os itens aqui adquiridos são utilizados são serviços permanentes e prolongados, pois impactam diretamente na segurança dos imóveis utilizados pelo município.
- 3.10 Ademais, o Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão nº 3092/2014 TCU-Plenário) admitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços continuados, desde que a situação concreta esteja acoplada em uma das hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 698



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



3.11 Assim, a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que há necessidade de contratações frequentes de acordo com a demanda do serviço e que se trata de uma contratação cooperativa, realizada através da Central de Compras Públicas para algumas secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Natal/RN, encontra-se respaldo nos inciso: I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; e III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (que deve ser utilizado em virtude da ausência de Decreto Municipal regulamentando a matéria).

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1 Sustentabilidade:** além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
  - 4.1.10bedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes ali descritas;
  - 4.1.3 Exigir certificações de segurança ambiental e de conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar, comprovando habilitação para os serviços a serem prestados;
  - 4.1.4 Os itens devem ter Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO;
  - 4.1.5 Escolha por empresas comprometidas com a gestão sustentável dos recursos ambientais e com a transparência em suas práticas ambientais;
  - 4.1.6 Promover a conscientização pública sobre a importância da preservação dos recursos naturais, criando uma cultura de respeito ao meio ambiente;

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 699



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls. 699



- 4.1.7 Promover práticas mais sustentáveis e garantir a contratação em conformidade com a legislação ambiental;
- 4.1.8 Fazer o descarte adequado de resíduos (agentes extintores vencidos, peças danificadas), seguindo as normas ambientais;
- 4.1.9 Resíduos como pó químico seco, líquidos extintores vencidos, embalagens contaminadas e componentes metálicos ou plásticos inutilizáveis devem ser corretamente separados, armazenados e destinados a empresas licenciadas para tratamento e descarte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.10 Seguir normas técnicas específicas e incluir medidas preventivas para evitar vazamentos, contaminação do solo ou da água, ou riscos à saúde dos trabalhadores para o manuseio e o armazenamento dos agentes extintores, como CO₂ e outros produtos químicos;
- 4.1.11 A empresa contratada deve apresentar um plano de contenção de emergências e adotar práticas seguras e sustentáveis no uso desses produtos.
- **4.2 Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.3 Garantia da contratação:** não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:** na presente licitação, não haverá reserva de cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto, todos os itens são para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **4.5 Todas as despesas tais como:** impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.6 A empresa fornecedora deve:
  - 4.6.1 Apresentar Certificado de Credenciamento obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar, comprovando habilitação para os serviços objeto desta contratação;
  - 4.6.2 Apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO, de acordo com a NBR 12962;

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 700



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



4.6.3 As empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores devem ter um profissional habilitado como responsável técnico pelo serviço prestado, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

4.6.4 Garantir todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 − Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.6.5 Responsabilizar-se por todos os equipamentos de proteção individuais aos colaboradores que desempenharão o serviço;

4.6.6 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes ali descritas.

4.7 No caso da aquisição a empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura venham a ser entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da administração/contratante, sem custo adicional para a administração/contratante e deverá ter certificados e registrados no INMETRO, o que garante que eles atendam às normas de segurança, no prazo de 03 (três) dias.

4.8 Além das especificações técnicas constantes neste Termo, a contratada deverá garantir que todos os serviços sejam realizados com equipamentos adequados e profissionais qualificados, de acordo com as normas de segurança contra incêndios.

4.9 Todos os extintores fornecidos devem ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atender às normas estabelecidas pela ABNT para garantir a eficácia na atuação em caso de incêndio.

4.10 O controle da validade dos extintores será de responsabilidade da contratada, que deverá realizar as substituições ou recargas conforme necessárias.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 701



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





# 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 Condições de Entrega:** a entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato. Após, a assinatura do contrato cada entrega/prestação dos serviços, no quantitativo solicitado em cada pedido, deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de entrega/prestação dos serviços, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

# 5.2 Os serviços serão realizados e os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços do Quadro 3.

SECRETARIA/ÓRGÃO	ENDEREÇO
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal - ARSBAN	Rua da Conceição, 615 — Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT/FUNCARTE	Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta, Natal/RN
Gabinete da Vice-Prefeita - GAVIPRE	Esplanada Silva Jardim, 109, 1º andar, Ribeira, Natal/RN
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 336, Petrópolis, Natal/RN
Procuradoria Geral do Município – PGM	Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca – Natal/RN.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL	Palácio dos Esportes: Rua Trairi, 516 - Tirol, Natal/RN Ginásio Nélio Dias: Av. Guararapes, s/n - Lagoa Azul, Natal/RN Estação Cidadania: Av. do Baião, 2908 - Lagoa Azul, Natal/RN
Secretaria Municipal de Administração — SEMAD	Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, Natal/RN e Av. Tavares de Lira, 95, Ribeira, Natal/RN
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES	Sede da Guarda Municipal: Av. Rio Doce, 605-A, Conjunto Santarém, bairro Potengi, Natal/RN.
Secretaria Municipal de Serviços	Sede: Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta,

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 702







Urbanos – SFMSUR

Natal/RN

Cemitério Público de Ponta Negra: Rua Jorge Poeta, S/N, Ponta Negra, Natal/RN

Cemitério Público Parque de Nova Descoberta: Rua Alfredo Pegado esquina com a Rua da Saudade, S/N, Nova Descoberta, Natal/RN

Cemitério Público do Alecrim: Rua Tenente Alberto Gomes, 1043-1035, Alecrim, Natal/RN

Cemitério Público do Bom Pastor I: Rua Bom Pastor, S/N, Bom Pastor, Natal/RN

Cemitério Público do Bom Pastor II: Rua Bom Pastor, S/N, Bom Pastor, Natal/RN

Cemitério Público do Igapó: Rua Campo Santo, S/N Igapó, Natal/RN

Cemitério Público da Redinha: Avenida Dr. João Medeiros Filho, 8610, Redinha, Natal/RN

Cemitério Público do Pajuçara: Avenida Moema Tinôco da Cunha Lima, 1339, Pajuçara, Natal/RN

Mercado Cultural de Petrópolis: Av. Hermes da Fonseca,407, Tirol, Natal/RN

Mercado Público da Redinha: Rua Francisco Ivo, S/N, Redinha, Natal/RN

Mercado Público da Feira do Fogo: Av. Coronel Estevão, S/N, Alecrim, Natal/RN

Shopping Popular Cidade Alta: Rua Ulisses Caldas, Cidade Alta, Natal/RN

Shopping Popular do Alecrim: Av. Presidente Bandeira, Alecrim, Natal/RN

Mercado Público das Quintas: Rua São Geraldo, S/N, Quintas, Natal/RN

Mercado Modelo das Rocas: Rua São Pedro,S/N, Rocas, Natal/RN

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 703



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





	Antiga Rodoviária Velha: Praça Augusto Severo, S/N, Ribeira, Natal/RN
	Mercado Público Antônio Carneiro (Mercado da Av. 6): Rua Dos Canindés, S/N, Alecrim, Natal/RN
	Mercado Público do Peixe: Av. Coronel Flamínio, S/N, Rocas, Natal/RN
	Mercado Público da Feira de Serviços: Rua Presidente Sarmento, Alecrim, Natal/RN
	Centro Comercial da Praça Iapissara Aguiar: Av. Dr. João Medeiros Filho, Potengi, Natal/RN
	Centro Comercial do Maruim: Av. Coronel Flamínio, S/N, Rocas Praça Por do Sol, Natal/RN
	Galpão Dop: Rua Teotônio Freire 353 – Rocas, Natal/RN
	Galpão Iluminação: Rua Teotônio Freire 231 – Rocas, Natal/RN.
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS	Avenida Rodrigues Alves, 881, Tirol, Natal/RN
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL	Sede da SEMUL: Rua Princesa Isabel, 799 - Cidade Alta, Natal/RN CREN: Av. Alm Alexandrino de Alencar, 681 —
	Barro Vermelho CACC: endereço em Natal/RN a ser articulada a logística junto ao Contratado. O endereço é de caráter sigiloso, pois se trata de um espaço que acolhe mulheres com risco eminente de morte.
Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo – SEMURB	Sede: Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte: Av. Omar O'Grady, nº 8080 Candelária, Natal/RN Bosque das Mangueiras: Av. Nascimento de Castro, s/n - Lagoa Nova, Natal/RN Anexo da Sede SEMURB: A DEFINIR
Secretaria Municipal de Turismo – SETUR	Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira, Natal/RN

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 704







· ·	Rua Marcílio Dias, nº 180, Igapó, Natal/RNRua Fabrício Pedrosa, 915, Edf. Novo Hotel Ladeira do Sol, Areia Preta
·	Rua Almino Afonso, 44 — Ribeira — Natal/RN, das 8h às 14h

Quadro 3: Endereços de entrega dos itens por secretarias e órgãos.

Fonte: Processo SEMAD-20251015997

- 5.2.1 Os endereços serão confirmados na assinatura do contrato, mas caso ocorra substituição todos as entregas deverão ser efetuadas no município de Natal/RN.
- 5.2.2 Os serviços serão realizados/os itens deverão ser entregues em dia úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08h às 17h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação.
- 5.2.3 No caso da aquisição a empresa fornecedora dos bens também deverá entregar no endereço e horário indicado pela secretaria contratante e também será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura venham a ser entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da administração/contratante, sem custo adicional para a administração/contratante e deverá ter certificados e registrados no INMETRO, o que garante que eles atendam às normas de segurança, no prazo de 03 (três) dias.

#### 5.3 Os serviços/itens deverão:

- 5.3.1 Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação do Termo de Referência;
- 5.3.2 Os produtos, frutos das aquisições, devem ser novos, de primeiro uso;
- 5.3.3 As aquisições devem estar isento de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização;

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 705



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



- 5.3.4 Corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento;
- 5.3.5 Respeitar o prazo de validade dos itens.
- **5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5 A empresa deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver eventuais problemas ou fazer novas solicitações, além de manter uma relação transparente e de confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.
- 5.6 Todos os procedimentos de manutenção, inspeção e substituição serão registrados em planilha ou sistema próprio de controle patrimonial e segurança, incluindo:
  - 5.6.1 Número de identificação do extintor;
  - 5.6.2 Localização;
  - 5.6.3 Data da última e próxima manutenção;
  - 5.6.4 Tipo de extintor e classe de fogo;
  - 5.6.5 Certificados de manutenção.
- 5.7 A execução do serviço contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, a execução do serviço com fornecimento do material necessário para recarga, teste hidrostático, reposição de peças e colocação de placas de identificação/tipo dos extintores.
- 5.8 A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelo, tipo, números de identificação e locais de instalação, devendo este recibo ser entregue ao Gestor de Contrato.

#### 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 706



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6 Fiscalização:** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7 Fiscalização Técnica e Administrativa:** o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 707



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



6.10 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.11 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,I).

6.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

6.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 708



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

6.18.1 Verificar as condições dos produtos entregues e serviços executados;

6.18.2 Acompanhar o atendimento de todas exigências legais pela empresa;

6.18.3 Verificar a acessibilidade, sinalização, lacre de segurança, etiqueta de validade, posição do manômetro (caso aplicável) e as condições gerais do cilindro e suporte;

6.18.4 Acompanhar a validade dos extintores e solicitar a sua manutenção e/ou substituição.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

**6.20 Gestor do Contrato:** cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 709



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).

6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

**6.22 Prazo de Assinatura do Contrato:** o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 710



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



6.23 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.24 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.25 Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar (em)-se a assinar (em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente.

**6.26 Alterações Contratuais:** eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.28 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 711

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 711



- 7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.2 a 7.1.4 anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 anterior, bem como nos de 7.1.2 a 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

# 7.2.4 Multa:

- 7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 7.1.5 a 7.1.8 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 712



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



- 7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 7.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita no item 7.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
  - 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 713



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000
Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 714



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

# 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo quantitativo efetivamente entregue em cada solicitação realizada e aos serviços prestados, podendo ser medido mais de uma entrega/serviço, com base em relatórios de inspeção e registros de manutenção, quando será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao quantitativo dos itens efetivamente entregues/serviços realizados, contendo o valor e as informações pertinentes quanto às especificações do objeto, valor e quantidade.

- 8.1.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente às quantidades entregues/serviços realizados, de acordo com as solicitações e com os itens efetivamente recebidos que estejam em conformidade com as especificações contratadas, conforme as notas fiscais apresentadas e atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.
- 8.1.2 Somente serão consideradas para fins de pagamento as entregas/serviços que atenderem integralmente às especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Dessa forma, a medição por entrega assegura maior controle e transparência na execução contratual, preservando o interesse público e a boa gestão dos recursos, garantindo a fidedignidade na aferição da execução contratual.
- **8.2 Recebimento do Objeto:** os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, inclusive, a marca homologada.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 715

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



8.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos <u>no prazo de 48 HORAS</u>, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá <u>no prazo de 10 (dez) dias úteis</u>, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá aos órgãos/ entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

**8.9 Liquidação:** o estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente defini-

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico № SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 716

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 716



do no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 O prazo de validade;
- 8.11.2 A data da emissão;
- 8.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 O valor a pagar;
- 8.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 8.11.7 As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 717



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 717



- 8.14 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de:
  - 8.14.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 8.14.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, , sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
- **8.19 Prazo de pagamento:** o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.
- 8.20 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.
- 8.21 Forma de pagamento: o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.
- 8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 718

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



- 8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.26 Reajuste:** os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis <u>no prazo de um ano</u> contado da data do orçamento estimado.
- 8.27 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do Contratado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.29 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.30 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.31 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 719

Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



8.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, através de REGISTRO DE PREÇOS.
  - 9.1.1 A escolha do modo de disputa aberto-fechado deu-se em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 9.2 A licitação será dividida em itens, sendo o julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Tal escolha se deu pelo fato que fosse permitido que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores pro-

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96





fls. 720







postas, bem como, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade. Assim, considerando que o presente processo visa a recarga com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, os itens são juridicamente divisíveis, pois podem ser fracionados sem a alteração de sua substância e sem diminuição considerável do seu valor ou do uso a que se destina, além disso os bens são operacionalmente divisíveis (não estão integrados para funcionalidade) e não possuem fornecedor exclusivo. Portanto, a solução adequada que a licitação seja por item por permitir uma seleção mais vantajosa e atender aos requisitos legais da regra a ser adotada, não comportando nenhuma exceção prevista em lei, além disso o parcelamento permite ampliar a competitividade, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

9.3 Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será parcelado e de forma continuada, conforme necessidade do Contratante, uma vez que seu uso é contínuo para as diversas atividades desenvolvidas pelas secretarias demandantes. Considerando a demanda periódica e imprevisível para prestação dos serviços de recarga, manutenção e a aquisição dos extintores, faz-se necessária a contratação de fornecimento parcelado, possibilitando o recebimento do produto conforme a necessidade real, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, bem como reduzindo riscos de perda, deterioração e custos de armazenamento, além das exigências legais para recarga e manutenção dos extintores nas unidades. Além disso, o fornecimento e prestação de serviços parcelados proporcionam maior flexibilidade administrativa e permite o melhor planejamento orçamentário e financeiro, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

**9.4 Exigências de habilitação:** para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: **habilitação jurídica**; **habilitação fiscal, social e trabalhista**; **qualificação econômico-financeira**; **e qualificação técnica**.

#### 9.5 Habilitação jurídica:

9.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

<u>www.natal.rn.gov.br/semad</u> - CNPJ: 08.241.747/0004-96











força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

- 9.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.5.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 9.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 722



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



9.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.6.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 723



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46



9.6.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 9.6.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- 9.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

G =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
-	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = _	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 724



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46





- 9.7.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.7.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.7.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.7.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 9.7.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

# 9.8 Qualificação Técnica:

9.8.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ao equivalente a no mínimo, 30% do quantitativo do item que tenha valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14133/21).

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 725



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls. 725



9.8.1.1 O percentual de 30% está dentro do limite previsto no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se razoável ao volume ora licitado e não impõe ônus excessivo aos licitantes, tampouco cria barreiras à participação de empresas que suportem o volume da contratação e tenham experiência comprovada, ainda que parcial, na execução de contratos similares. A adoção de percentual mais elevado poderia restringir a competitividade, ao passo que percentuais inferiores poderiam comprometer a segurança e a qualidade da execução contratual.

9.8.1.2 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

9.8.1.3 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

9.8.1.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.8.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.2 Comprovação de certificação da empresa pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 726



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls. 726





#### 9.9 Disposições Gerais sobre Habilitação:

9.9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme preços unitários constante no Quadro 2, neste Termo de Referência.

10.2 Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 727



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls 727



# 11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município
- 11.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 11.3 A contratação será atendida de acordo com cada Secretaria contratante, através de suas dotações orçamentárias.
- 11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além da literatura técnica disponível sobre o tema.
- 12.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Natal/RN, com vistas ao fornecimento dos itens descritos anteriormente por parte de empresa CONTRATADA, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço no procedimento licitatório, considerando adequação para execução do objeto.
- 12.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

#### 13 ASSINATURAS

13.1 O presente Termo de Referência foi desenvolvido na Diretoria-Geral de Licitações e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, e revisão.

Natal, 13 de Outubro de 2025.

Marília Felipe de Araújo Agente de Contratação

Mat.: 72.321-0 Elaboração Gustavo de Castro Patrício

Diretor-Geral de Licitações Mat.: 73.618-0 Revisão

Rua Santo Antônio, 665 - 4° andar - Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-520

www.natal.rn.gov.br/semad - CNPJ: 08.241.747/0004-96



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 723210 - MARILIA FELIPE DE ARAUJO https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=51dac44d28697cc02a544242bfdaa6c4&param2=13683596&param3=1479000 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20251015997 em 14/10/2025 às 11:44:08

fls. 728



Assinado eletronicamente - Decreto № 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=a1280d2be31a93275a272d853b8c2bbc&param2=13683667&param3=1479000 Documento assinado em 14/10/2025 às 11:46:46

fls. 728

Contrato	no	/
Contract	11	/



MINUTA DO CONTRATO	
SECRETARIA MUNICIPAL	
(Processo Administrativo nº	)
CONTR	rato administrativo nº
	/, QUE FAZEM ENTRE SI C
	CÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIC
DA	E
O Município de Natal/RN, por intermédio	o da Secretaria Municipal de
, com sede na	,
nscrita no CNPJ sob nº, neste	e ato representado pelo(a) Sr. (a).
Secretário(a) Municipal	, nomeado pela Por-
aria nº de de de de 20	., publicada no D.O.M. de de
de 20, doravante denominado CONTRATA	NTE, e o(a),
nscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº	sediado(a) na,
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)	por (nome e
unção no contratado), conforme atos constitutivos da empres	a ou procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo	nº e em ob-
servância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20	)21, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente d	o Pregão Eletrônico nº/
20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, l e II)	

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para recarga 1.1. com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- Objeto da contratação: 1.2.

_		
Contrato no	/	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
	Total				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4 Condições de Entrega: a entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato. Após, a assinatura do contrato cada entrega/prestação dos serviços, no quantitativo solicitado em cada pedido, deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação de entrega/prestação dos serviços, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

3.5 Os serviços serão realizados e os itens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua xxxxxx

3.6 Os serviços serão realizados/os itens deverão ser entregues em dia úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 08h às 17h, conforme funcionamento de cada unidade solicitante, que será informado na ordem de fornecimento/solicitação.

3.7 No caso da aquisição, a Contratada deverá entregar no endereço e horário indicado pela Contratante e também será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura venham a ser entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da administração/contratante, sem custo adicional para a administração/contratante e deverá ter certificados e registrados no INMETRO, o que garante que eles atendam às normas de segurança, no prazo de 03 (três) dias.

3.8 Os serviços/itens deverão:

3.8.1 Corresponder ao descrito na Proposta do Contratado e guardar conformidade com a especificação deste instrumento e do Termo de Referência;

- 3.8.2 Os produtos, frutos das aquisições, devem ser novos, de primeiro uso;
- 3.8.3 As aquisições devem estar isento de avarias, ferrugem, danos (de fabricação, transporte ou descarregamento) e quaisquer outros vícios ou defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização;
- 3.8.4 Corresponder à especificação e aos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento;
- 3.8.5 Respeitar o prazo de validade dos itens.
- 3.9 **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.10 Todos os procedimentos de manutenção, inspeção e substituição serão registrados em planilha ou sistema próprio de controle patrimonial e segurança, incluindo:
  - 3.10.1 Número de identificação do extintor;
  - 3.10.2 Localização;
  - 3.10.3 Data da última e próxima manutenção;
  - 3.10.4 Tipo de extintor e classe de fogo;
  - 3.10.5 Certificados de manutenção.
- 3.11 A execução do serviço contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, a execução do serviço com fornecimento do material necessário para recarga, teste hidrostático, reposição de peças e colocação de placas de identificação/tipo dos extintores.
- 3.12 A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelo, tipo, números de identificação e locais de instalação, devendo este recibo ser entregue ao Gestor de Contrato.
- 3.13 Os serviços re recarga e a aquisição de extintores devem seguir o contido nas normas legais, tais como:
  - 3.13.1 Instrução Técnica nº 21/2022 Corpo de Bombeiros Militar do RN, que estabelece critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas), para o combate a princípios de incêndios, atendendo às exigências do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 3.13.2 Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho e suas atualizações.

Contrato nº		/
-------------	--	---

- 3.13.3 NBR 12962, que fixa condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio
- 3.13.4 NBR 7195- Cor na segurança do trabalho Procedimento
- 3.13.5 NBR 9654- Indicador de pressão para extintores de incêndio Especificação
- 3.13.6 NBR 9695- Pó químico para extinção de incêndio Especificação
- 3.13.7 NBR 10721- Extintores de incêndio com carga de pó químico Especificação
- 3.13.8 NBR 11715- Extintores de incêndio do tipo carga d'água Especificação
- 3.13.9 NBR 11716- Extintores de incêndio com carga de gás carbônico Especificação
- 3.13.10 NBR 11751- Extintores de incêndio- Tipo espuma mecânica Especificação
- 3.13.11 NBR 11762 Extintores de incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados Especificação
- 3.13.12 NBR 11863 Carga para extintor de incêndio à base de espuma química e carga líquida Especificação
- 3.13.13 NBR 15808 que especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável.
- 3.13.14 NBR 15809 que especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio sobre rodas.
- 3.13.15 NBR 9654 Indicador de pressão para extintores de incêndio especificação;
- 1.5.16 NBR 12274 Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases procedimentos
- 3.13.17 NBR 12693 Sistemas de proteção por extintores de incêndio
- 3.13.18 Lei nº 13.425, de 30 de Março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil; e dá outras providências.
- 3.13.19 Portarias 158, de 27 de Junho de 2006 e 173, de 12 de Julho de 2006, do INMETRO
- 3.13.20 Demais regulamentos atualizados e vigentes.
- 3.14 Os extintores a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo Corpo de Bombeiros local, considerando os tipos de riscos existentes nas dependências do órgão (extintores de água, pó químico, CO2, entre outros).



3.15 Todos os extintores passarão por manutenção preventiva, executada por empresa especializada, devidamente registrada no INMETRO e autorizada pelo Corpo de Bombeiros. Essa manutenção inclui:

- 3.15.1 Verificação do conteúdo (peso e tipo);
- 3.15.2 Substituição de lacres e etiquetas;
- 3.15.3 Abertura do extintor para revisão interna e, se necessário, recarga (manutenção de 2º nível);
- 3.15.4 Atualização do certificado de manutenção.
- 3.16 Os serviços a serem executados devem ser realizados a partir de inspeção técnica e avaliação do estado dos extintores, incluindo limpeza e manutenção do equipamento, testes de pressão (se aplicável), reposição do agente extintor adequado e seguir as normativas legais vigentes;
- 3.17 Após a realização da recarga, cada extintor deverá receber uma etiqueta de identificação em material impermeável, contendo as seguintes informações: tipo de carga, capacidade do extintor, número de identificação do equipamento, data da recarga (mês e ano), data prevista para a próxima recarga (mês e ano) e a data do último teste hidrostático realizado;
- 3.18 Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga seguindo toda a Regulamentação Técnica e Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO
- 3.19 O recipiente deve conter a identificação do produto e da empresa responsável pelo produto, local e data de envasamento, prazo de validade, peso, número telefônico do serviço ativo de atendimento ao cliente, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo, instruções operação e informações de segurança, sua utilização e cuidados na utilização.
- 3.20 Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, com registro e certificado de garantia do Instituto de Metrologia INMETRO e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 3.21 Na execução das atividades, objeto deste contrato, inclusive transporte, distribuição e comercialização dos extintores, deverão ser observadas a legislação sobre a matéria, as normas e regulamentos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, do Instituto Nacional De Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- 3.22 Este é um serviço de manutenção continuada, que inclui a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos extintores ao longo do período do contrato, com periodicidade semestral para a manutenção preventiva e disponibilidade contínua para reparos e substituições corretivas.

3.23 Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre e fornacimento, correrão por centa de empresa contratado.

incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa contratada.

3.24 A empresa fornecedora deve:

3.24.1 Apresentar Certificado de Credenciamento obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar,

comprovando habilitação para os serviços objeto desta contratação;

3.24.2 Apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO, de

acordo com a NBR 12962;

3.24.3 As empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores devem ter

um profissional habilitado como responsável técnico pelo serviço prestado, registrado no CREA

(Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

3.24.4 Garantir todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 − Código de

Defesa do Consumidor- e alterações subsequentes;

3.24.5 Responsabilizar-se por todos os equipamentos de proteção individuais aos

colaboradores que desempenharão o serviço;

3.24.6 Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução

Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento,

acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de

Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e

tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes ali descritas.

3.25 A Contratada deverá garantir que todos os serviços sejam realizados com equipamentos

adequados e profissionais qualificados, de acordo com as normas de segurança contra incêndios.

3.26 Todos os extintores fornecidos devem ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atender às

normas estabelecidas pela ABNT para garantir a eficácia na atuação em caso de incêndio.

3.27 O controle da validade dos extintores será de responsabilidade da contratada, que deverá

realizar as substituições ou recargas conforme necessárias.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.28 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

3.29 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

3.30 A Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.31 Fiscalização: a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.32 Fiscalização Técnica e Administrativa: o fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.33 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

3.34 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

3.35 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.36 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,I).

3.37 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

3.38 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, V).

3.39 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, bem como, o término do con-

trato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.738 de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VII e IX).

- 3.40 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.41 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).
- 3.42 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.43 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:
  - 3.43.1 Verificar as condições dos produtos entregues e serviços executados;
  - 3.43.2 Acompanhar o atendimento de todas exigências legais pela empresa;
  - 3.43.3 Verificar a acessibilidade, sinalização, lacre de segurança, etiqueta de validade, posição do manômetro (caso aplicável) e as condições gerais do cilindro e suporte;
  - 3.43.4 Acompanhar a validade dos extintores e solicitar a sua manutenção e/ou substituição.
- 3.44 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade
- 3.45 Gestor do Contrato: cabe ao gestor do contrato:
  - 3.45.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, IV).
  - 3.45.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à au-

Contrato no	/
Contrato nº	/

toridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, II).

- 3.45.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, III).
- 3.45.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VIII).
- 3.45.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, X).
- 3.45.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, art. 10, VI).
- 3.45.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.46 A Contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Contrato nº /

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previden-

ciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários

ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contrata-

do dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo quantitativo efetivamente entregue em cada so-

licitação realizada e aos serviços prestados, podendo ser medido mais de uma entrega/serviço,

com base em relatórios de inspeção e registros de manutenção, quando será emitida a nota fiscal

ou instrumento de cobrança equivalente ao quantitativo dos itens efetivamente entregues/servi-

ços realizados, contendo o valor e as informações pertinentes quanto às especificações do objeto,

valor e quantidade.

6.2.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente às quantidades entregues/serviços re-

alizados, de acordo com as solicitações e com os itens efetivamente recebidos que estejam

em conformidade com as especificações contratadas, conforme as notas fiscais apresenta-

das e atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

6.3 Recebimento do Objeto: os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato

da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformi-

dade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta,

inclusive, a marca homologada.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, de-

vendo ser substituídos <u>no prazo de 48 HORAS</u>, a contar da notificação da contratada, às suas custas,

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá <u>no prazo de 10 (dez) dias úteis</u>, a contar do recebimento da

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da

qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para

efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do

recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10 O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá aos órgãos/enti-

dades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

6.11 Liquidação: O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir

do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fa-

tura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exi-

gida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada uni-

dade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do

instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do

documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de

cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo dede 15

(quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor

superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no prazo máximo

de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II

do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contrato nº /

6.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento,

tais como:

6.13.1 o prazo de validade;

6.13.2 a data da emissão;

6.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5 o valor a pagar; e

6.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou cir-

cunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado provi-

dencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situ-

ação, sem ônus ao Contratante;

6.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompa-

nhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrôni-

cos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de :

6.16.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.16.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito

do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Con-

tratante.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deve-

rá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acio-

nados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de res-

ponsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.21 Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a

partir da data do atesto.

6.22 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da des-

pesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.23 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas se-

rão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal

14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de

acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.24 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

6.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão reti-

dos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigen-

te.

6.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

Contrato no	/
Contrato n	/

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de

que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obriga-

ções pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Refe-

rência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas ca-

bíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relaciona-

das à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperti-

nentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o <u>prazo de 30 (trinta) dias</u>, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de pro-

cesso administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano cau-

sado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subor-

dinados.

Contrato nº /

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sen-

do executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obriga-

ções assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos pre-

vista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para apren-

diz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de

2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

(art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimen-

to do contrato;

9.1.13. Disponibilizar um canal de atendimento eficiente para tirar dúvidas, resolver even-

tuais problemas ou fazer novas solicitações, além de manter uma relação transparente e de

confiança com a Administração, oferecendo suporte sempre que necessário.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores fu-

turos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum

dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou muni-

cipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a to-

dos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável,

a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de

opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados

à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes san-

ções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.2.4- Multa:

12.2.4.1 Moratória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte

por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

12.2.4.2 Compensatória, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20%

(vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na

regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 Compensatória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20%

(vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na

substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos

dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s)

entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do

subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do

prazo inicialmente estipulado para a entrega;

12.2.4.5 Compensatória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20%

(vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer

das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido

fixadas penalidades específicas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quin-

ze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida admi-

nistrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comuni-

cação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletroni-

camente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema

oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observa-

dos o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Con-

trato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defe-

sa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Naci-

onal de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de te-

rem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRA-

TANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quan-

do entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos

2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2

(dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir

o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cum-

pridos;

13.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Das indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econô-

mico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

(art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, re-

ter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a maté-

ria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos

causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º

14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRA-

TADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natu-

reza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou en-

tidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133,

de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou su-

pressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, sub-

metido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apos-

tila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Contrato	n <sup>o</sup>	/
Contrato	III	/

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ı.Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

		Natal/RN,	de	de 20
	CONTRATANTE			
	CONTRATADO			
TESTEMUNHAS:	CONTRATADO			
1)	2)			



#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_(Processo Administrativo nº SEMAD-20251015997)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XX/2025

А	PREFEITURA	MUNICIPAL D	O NATAL,	através	da SEC	CRETARIA	MUNICIPAL	DE
ADMINIS	Stração — Sen	/IAD, inscrita no	CNPJ sob c	nº 08.24	1.747/00	0004-96, c	om sede na	Rua
Santo Ar	ntônio, 665 – C	idade Alta, nesta	Capital, re	presentad	la neste	ato pelo s	eu Secretário	ɔ(a),
Sr(a)		, nom	neado pela	Portaria n	Θ	_ de d	e	
de	, publicada	no Diário Oficial	do Municí	pio (DOM)	de	de		_ de
	, considerando	o julgamento d	a licitação	na modali	dade pr	egão, na f	orma eletrôr	nica,
para REG	GISTRO DE PRE	ÇOS № 24	/202_, pu	blicada no	DOM o	do dia	, RESC	)LVE
registrar	os preços da(	s) empresa(s) in	dicada(s) e	qualificad	da(s) nes	sta ATA, d	e acordo coi	m a
classifica	ção por ela(s)	alcançada(s) e	na(s) quan	tidade(s) d	cotada(s)	), atenden	do as condiç	ções
previstas	no Edital de lic	citação, sujeitand	o-se as par	tes às norr	mas cons	stantes na	Lei nº 14.133	, de
1º de ab	ril de 2021, no	Decreto Federal	n.º 11.462,	de 31 de r	março de	e 2023, e e	em conformid	lade
com as d	lisposições a se	guir:						

#### 1 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada para recarga com ou sem teste hidrostático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição, revisão e troca de peças necessárias, e aquisição de extintores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 24.\_\_\_\_/202\_, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

## 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de

Ata do Pogistro do Procos no	1
Ata de Registro de Preços nº	/

cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Forne	cedor:					
CNPJ:						
Ender	eço:					
Repres	sentante(s):					
Conta	:0:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIMEN TO	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDAD E MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
				l .	I	I

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

02

03

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Administração SEMAD**.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01			

#### 4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### DOS LIMITES PARA ADESÕES

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

1+2 00	Pogistro d	e Precos nº	/	
AIA OF	REPISITO O	2 PIP( (1) \ 11 \in 1	/	

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

# VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1 A ata de registro de preços pode ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas as seguintes condições: anuência da empresa registrada, comprovação da vantajosidade do preço, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência.
  - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

ماء ملہ	- Di-+	d = Dua = = = = 0	1	
Ala Ut	e Registro	de Preços nº	/	

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, <u>no prazo de 5 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Ata de Registro de Preços nº	/
Ata de negistro de l'reços II-	/

# 6 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

#### 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

			Ata de R	egistro de Preços	nº/	
11.3. No c	aso de adjudicação	por preço glo	bal de grupc	de itens, sć	será admitida	а а
contratação	de parte de itens do	grupo se houve	r prévia pesqu	uisa de mercac	lo e demonstra	ção
de sua vanta	gem para o órgão ou	a entidade.				
Para firmeza	e validade do pactua	ado, a presente A	ta foi lavrada e	em () vias	de igual teor, q	ue,
depois de lic	la e achada em orde	em, vai assinada	pelas partes e	e encaminhada	a cópia aos dem	ıais
órgãos partic	ipantes.					
			Natal/RN,	de	20	2
	Repre	esentante legal d	o órgão gerend	ciador		
		Representante(s	legal(is) do(s)			

fornecedor(es) registrado(s)

Ata de Registro de Preços nº	/
rita de riegisti o de l'Icqus II	

# ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Forne	cedor:					
CNPJ:						
Endereço:						
Repre	sentante(s):					
Conta	to:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QUANTID ADE MÁXIMA	QUANTID ADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original:** 

Forne	cedor:					
CNPJ:						
Ender	eço:					
Repre	sentante(s):					
Conta	to:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QUANTID ADE MÁXIMA	QUANTID ADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01						
02						
03						

# (TIMBRADO DA EMPRESA)

# ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROF	PONENTE:	•••••			•••••		
ENDI	REÇO:					N°	
	-						
					WHATSA		
E-MA	AIL	•••••	••••••		•••••	•••••	••••••
CEP:.		••••••	CNPJ		•••••	••••••	••••••
OUTI	RAS INFORMAÇÕ	ĎES:		•••••		•••••	
	BANCO		AGÊNCIA	CONTA	CORRENTE	PRAÇA PAGA	AMENTO
Xa CO	. ,	as, ser utros a	viços de inst plicáveis.	alação, salários,	istos diretos e ind encargos sociais,	•	•
	eclaramos que a ara o cumpriment	•	•	•	exigidos no edita	e no termo o	de referência
ITEM	DESCRIÇÃO	MAR	CA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01							
02							
03							
Valida	de da proposta: S	90 (nov	venta) dias.			Local,	//
				Nome legível		_	
	_		Assin	atura do respor	nsável	_	